



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.266, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe Sobre o uso de vagas destinadas aos Idosos e aos portadores de deficiência em estacionamentos na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

§ 2º. Entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos.

Art. 2º - O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º - As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º. A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º. Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º - Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

pagamento de multa estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, lei federal nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, Art. 181, XX.

Art. 6º - As vagas especiais de estacionamento nas vias públicas e logradouros públicos e estabelecimentos privados destinados a veículos conduzidos ou que transportam pessoa com deficiência ou idosos deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar "DEFICIENTE" ou "IDOSO", nos termos da Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º As vagas especiais serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, nos termos desta lei e de acordo com a Resolução nº 304 do CONTRAN.

§ 2º Poderão obter a Credencial de Estacionamento de Idoso, condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 3º A Secretaria Municipal de Trânsito irá emitir a Credencial para pessoas que tenham:

- a) Deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou;
- b) Deficiência física ambulatória autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa (quando a pessoa não pode assinar, há a necessidade de apresentação de documento de representação legal como Tutela ou Curatela) ou;
- c) Mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatório, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica ou; deficiência visual.
- d) 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 4º Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento poderão realizar o cadastramento diretamente na sede da Secretaria Municipal de Trânsito ou Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, mediante apresentação de Documentação: I - Atestado Médico original referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade com o CID (código internacional da doença) e CRM do profissional por período mínimo de 06 (seis) meses;

II - Originais de um documento de identidade oficial (RG, CPF e CNH);

III - Original do comprovante de residência atual no nome do requerente, comprovando a residência no Município de Teotônio Vilela;

IV - São aceitos como comprovante de residência, além das contas de luz, de água e de telefone, as correspondências de bancos, de cartões de crédito;

V - Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome, pode



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

apresentar um comprovante de residência em nome do cônjuge juntamente com a cópia simples da certidão de casamento;

VI - Será aceito declaração de residência devidamente registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel caso o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome;

VII - Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela;

§ 5º A segunda via da Credencial de Estacionamento poderá ser emitida nos seguintes casos:

I - Perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo) e dos documentos relacionados nesta Lei;

II - Dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados nesta Lei.

Art. 7º - Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º - A credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada, a critério da Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

I - Empréstimo (da Credencial) a terceiros;

II - Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo;

III - Porte (da Credencial) com rasuras ou falsificado;

IV - Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;

V - Uso (da Credencial) com validade vencida;

VI - Uso (da Credencial) após óbito do beneficiado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular, sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário.

§ 2º O uso de vagas destinadas a deficientes físicos e idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A credencial terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovada anualmente junto ao Departamento de Trânsito.

Art. 10- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente LEI correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 08 de maio de 2023.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.